



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## EDITAL DE LICITAÇÃO 47/2021

### AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2021

O Prefeito do Município de Vitor Meireles, torna público para conhecimento dos interessados que sob a égide das Leis nº 8.897/95, 8.666/93, Lei Municipal nº. 021/1990 e alterações, fará realizar as quatorze horas do dia **16 de setembro de 2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, Concorrência Pública, objetivando selecionar a melhor proposta para concessão de uso de serviços de transporte individual de táxi nesta cidade.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 Consiste a presente concorrência pública em selecionar a melhor proposta para conceder concessão de uso para exploração de serviço de transporte individual de passageiro em veículo automotor, através de ponto de táxi, tendo por local o abaixo relacionado e sob as condições previstas neste edital:

Nº do Ponto	Identificação do Ponto	Permissionário
02	RUA SANTA CATARINA, PRÓXIMO A PREFEITURA MUNICIPAL	Vago
06	VARANEIRA	Vago
11	RIO DENECKE	Vago
12	SABUGUEIRO	Vago
13	SERRA DA ABELHA II	Vago
14	SERRINHA	Vago

1.2 Define-se como táxi, o veículo automotor leve, destinado ao transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

#### 2 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1 Poderão candidatar-se à presente concessão, as pessoas físicas que comprovem as exigências abaixo relacionadas, sendo que os proponentes deverão apresentar até o dia e hora acima indicados, envelope contendo a seguinte documentação:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria de veículo conduzido.
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual da Comarca de origem e que atualmente reside;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

- c) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa de Débitos federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Cédula de identidade;
- j) Título de eleitor.

Obs.: quando o candidato à concessão residir fora da sede do município, deverá comprovar sua residência na comunidade onde for requerida a concessão, ou declaração que ira fixar residência em no máximo 30 (trinta) dias.

2.2 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue devidamente lacrado, contendo a seguinte indicação:

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - SC.**  
**REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE:**

### 3 - DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão datilografadas ou impressas por sistema eletrônico apresentadas em 02 (duas) vias de igual teor, datadas, assinadas e sem rasuras, com o valor mínimo ofertado, de **um salário mínimo**, cotado em moeda corrente nacional.

3.2 A validade da proposta é de 02 (dois) anos.

3.3 O envelope contendo a proposta deverá ser entregue devidamente lacrado, contendo a seguinte indicação:

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES - SC.**  
**REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**PROPOSTA**  
**PROPONENTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

#### 4 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1 O julgamento das propostas ocorrerá no local, dia e hora determinado pela Comissão Permanente de Licitações, por ocasião da reunião do recebimento das propostas e abertura dos envelopes da documentação para habilitação.

**4.2 No julgamento das propostas, serão classificadas pela ordem as propostas com o maior valor ofertado, considerando que o valor não poderá ser inferior ao salário mínimo R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).**

#### 5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA serão abertos na presença de seus representantes, as 14:00 horas do dia **16 de setembro de 2021**, nas dependências da Prefeitura do Município de Vitor Meireles.

5.1.1 Findado o prazo para recebimento do(s) envelope(s) de Habilitação na data de **16 de setembro de 2021**, no horário marcado, não será permitido o recebimento, de qualquer outro interessado, para participação no certame.

5.2 O processo de abertura se dará primeiro do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO, em solenidade de praxe, da qual se lavrará ata circunstancial e o resultado será levado ao conhecimento dos interessados que terão um prazo de três dias úteis para interpor recurso sobre a decisão.

5.3 Após espiado o prazo ou julgados os recursos, se dará a abertura das propostas dos concorrentes habilitados.

5.4 Ao desclassificado na fase de habilitação, será devolvido o envelope da proposta sem proceder a sua abertura.

5.5 Em todas as fases do processo, a partir da primeira reunião, a Comissão fixará horário, dia e local em que se reunirá para dar continuidade aos trabalhos, lavrando-se ata circunstancial das ocorrências.

#### 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitar-se-ão a presente concorrência pública as pessoas físicas, que apresentarem no prazo especificado, as propostas e documentação conforme requisitos do presente edital.



## 7 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1 Após o exame do respectivo processo licitatório e verificado o atendimento das normas legais a este edital e a Lei nº 8.987/95 de 13/02/95, o Prefeito Municipal homologará a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação. Caso não atendidas as normas legais anulará ou revogará o presente ato independente de qualquer indenização.

7.2 Homologado o processo, será cientificado ao vencedor por escrito, mediante o ato de outorga que no prazo de 30 dias deverá iniciar as atividades, sob pena da perda da concessão.

## 8 - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO E OBRIGAÇÕES

8.1 A concessão será transferida ao proponente vencedor, mediante ato de outorga contendo as condições de revogação em função das seguintes ações do permissionário:

- a) dar ao ponto de táxi, utilização diversa da prevista neste edital;
- b) não atender as providências recomendadas pelo órgão municipal de fiscalização;
- c) sonegar ou deixar de recolher tributos e encargos previdenciários e trabalhistas;
- d) deixar de atender com ética, bons costumes e respeito o público;
- e) praticar preços superiores aos estabelecidos pelo Município;
- f) deixar de prestar os serviços por mais de (30) dias e ou atender menos de (08) oito horas por dia;
- g) colocar o veículo em serviço ou trocá-lo sem a autorização ou vistoria do órgão municipal de fiscalização;
- h) utilizar no serviço, veículo com menos de quatro portas e mais de dez (10) anos de uso;

8.2 - Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis) deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pelo Município relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

8.3 Os concorrentes vencedores deverão iniciar as atividades num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do ato de outorga.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A concessão objeto da presente licitação vincula-se integralmente ao texto da Lei Municipal 021 de 19 de março de 1990 e alterações, a cujas condições e requisitos deve estar atrelado o vencedor deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

---

9.2 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será decidido o vencedor através de sorteio.

9.3 Havendo renúncia por parte do vencedor, será chamado o segundo classificado para assumir a concessão.

9.4 Qualquer informação a respeito serão prestados pela Secretaria de Administração do Município de Vitor Meireles, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

Vitor Meireles (SC), 12 de agosto de 2021.

